PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.495 DE 16 DE MAIO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 16 / 05 / 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SE PROPÕE A CONSTRUIR A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar os bens imóveis, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, o lote nº **26 da Rua D**, **quadra 37**, no Bairro da Cidade Nova, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número de matrícula **21.181** para a pessoa jurídica de direito público, denominada **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.639.526/0001-38, com endereço na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro do Comércio, Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. O projeto construtivo do prédio da Defensoria Pública no qual se compõe pelos projetos arquitetônicos, elétricos e hidrosanitários, é parte integrante desta lei e encontra-se no anexo II.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, no município de Parauapebas.

Parágrafo único. Se no prazo máximo de dois anos a donatária deixar de dar a destinação prevista no caput deste artigo o imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 16 de maio de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL